



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1241 - 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

**OBJETO:** Contratação da empresa J R EHLKE E CIA LTDA, para aquisição de DETERGENTE ESPECIAL CD-80 para uso no Laboratório Clínico, equipamento Analisador de Bioquímica.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe. Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 16 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 226/2017.**

**PARTES:** MUNICIPIO DE JACAREZINHO E UNIWARE CONS. E COMERCIO DE EQUIP. P/ INFORMATICA LTDA - EPP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso II.

**OBJETO:** Contratação da empresa UNIWARE CONS. E COMERCIO DE EQUIP. P/ INFORMATICA LTDA - EPP, para prestação de serviço de Software Especifico para uso Laboratorial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0810.1030200152.095 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2215.**

**VALOR:** R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2017.

**FISCAL DO CONTRATO:** Flávia Figueiredo Saad.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2017.

Jacarezinho/PR, 09 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 228/2017.**

**PARTES:** MUNICIPIO DE JACAREZINHO E CONJUNTO AMADORES DE TEATRO - CAT.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II.

**OBJETO:** Contratação CONJUNTO AMADORES DE TEATRO - CAT, para locação do espaço para a realização do XIII EnCena 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0720.1339100092.069 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2245.**

**VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** de 3 (três) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2017.

**FISCAL DO CONTRATO:** Vagner Luiz de Siqueira.

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 69/2017.

Jacarezinho/PR, 14 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

### DESPACHO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em atenção ao recurso interposto pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 80.896.194/0001-94, visando atacar a decisão desta Comissão que a julgou INABILITADA na fase procedimental de abertura dos envelopes referentes à Tomada de Preços 2/2017, e também em atenção às contrarrazões recursais oferecidas pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ: 00.165.960/0001-01, também julgada INABILITADA na mesma fase, e em conformidade com a norma disposta no **artigo 109, inciso I, alínea a, e parágrafos 3º e 4º da Lei 8.666/93**, segue a decisão desta Comissão quanto à possível reconsideração do decidido.

### I – DOS FATOS

Inicialmente, cumpre dizer que estes mesmos fatos estão devidamente declarados na Ata de Julgamento referente ao certame apontado, conferida e assinada pelos representantes de ambas as empresas.

Aos 02 dias do mês de agosto, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO a Comissão Permanente de Licitações e as empresas supracitadas para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas de preço apresentados pelos Licitantes na Tomada de Preços nº 2/2017, objeto do Processo nº 60/2017.

Na ocasião, esta Comissão julgou como INABILITADAS ambas as empresas, uma vez que a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA não cumpriu com o requisito constante do item 8.1, IV, a, não demonstrando que o funcionário com especialização superior fosse, de fato, empregado da empresa (art. 30, § 1º, I, Lei. 8.666/93), e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1241 - 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GESTÃO EM SERVIÇOS não apresentou sequer a cópia autenticada dos documentos dos dirigentes, exigência do art. 28, inciso I da Lei 8.666/93, e também não cumpriu o requisito constante do item 8.1, IV, a (art. 30, § 1º, I, Lei. 8.666/93).

Assim sendo, abriu-se oportunidade para que as empresas reapresentassem os documentos aptos a sanar as causas geradoras de inabilitação, conforme a norma do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, intentando-se dar continuidade ao procedimento licitatório na data de 15/08/2017, o que não foi possível devido ao recurso interposto pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA na data de 07/08/17, dotado de efeito suspensivo conforme previsão legal (artigo 109, §2º, Lei 8.666/93), contrarrazoado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS na data de 14/08/17, conforme documentos protocolizados juntados ao processo referido.

## II – DOS FUNDAMENTOS

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA juntou documento visando cumprir o requisito constante do item 8.1, IV, a, do Edital da Tomada de Preços 2/2017, item em conformidade com a norma prevista no artigo 30, § 1º, I, Lei. 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

### “IV – Capacitação técnico-profissional:

a) Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) pela entrega do projeto básico possua, no mínimo, nível superior na área contábil e seja parte do quadro permanente da empresa. Tal comprovação se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, entre outros documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a identificação do(s) profissional(is) que faz(em) parte do quadro técnico;”

Acontece que não se encontra no documento apresentado pela referida empresa dentro do Envelope I (Documentos de Habilitação) qualquer referência inequívoca, qualquer informação evidente, de que o Sr. Luciano Theobaldo Valim seja, de fato, “parte do quadro permanente da empresa”. Está claro, devido aos documentos inseridos no respectivo Envelope, que o mesmo seja Contador registrado, capacitado, portanto, em “nível superior na área contábil”; mas não que seja “parte do quadro permanente da empresa”, e é esta omissão que levou à inabilitação.

A fase recursal, por sua vez, não é momento apto para inserção de documentos que deveriam estar contidos no Envelope devido, e sim, para a realização de ataques aos motivos que levaram à inabilitação.

O recurso interposto pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, entretanto, não dá cabo de evidenciar possível injustiça ou

desvio de conduta desta Comissão quando do julgamento pela inabilitação da mencionada empresa, especialmente porque o julgamento foi baseado no evidente descumprimento de requisito editalício amparado em norma legal: há documento apto a comprovar “nível superior na área contábil”; mas não há documento apto a comprovar a condição de “parte do quadro permanente da empresa”. Tal descumprimento é, inclusive, reconhecido pela empresa citada, que se dispôs a juntar em recurso (fase inapropriada, porém, para tanto) os documentos faltantes. Estes, sim, comprovariam a situação de “parte do quadro permanente da empresa”, se estivessem inseridos no Envelope devido.

A empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, por sua vez, não atacou a decisão desta Comissão, reconhecendo o acerto de sua inabilitação pelos motivos descritos na respectiva ata de julgamento e na narração dos fatos acima.

Tais falhas no cumprimento da norma legal e do Edital amparado na mesma não se justificam, uma vez que as empresas podem e devem procurar a Administração para sanar dúvidas pertinentes à elaboração da documentação e das propostas. No caso da utilizada modalidade Tomada de Preços, inclusive, as empresas podem ter seus documentos previamente conferidos e habilitados, gerando seu cadastramento junto ao órgão licitante, se tudo se apresentar conforme as previsões legais/editalícias, ou possibilitando tempestivas correções, mesmo antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e/ou de preço.

Saliente-se que esta situação em que todas as licitantes restam inabilitadas dá margem para aplicação da norma prevista no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo [...]”. indicando-se que este seja o procedimento a ser adotado, pelo interesse público na continuação do certame.

## III – DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Comissão decide pela NÃO RECONSIDERAÇÃO quanto ao julgamento prolatado na sessão de abertura de envelopes e julgamento das propostas, mantendo, assim, as empresas ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS inabilitadas, fazendo subirem os recursos e esta decisão, devidamente informados à autoridade superior para decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, nos termos da norma prevista no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93

Jacarezinho/PR, 16 de agosto de 2017.

**Rodolfo Venancio da Silva**  
Presidente da Comissão

**Elisangela Dionisio**  
Membro

**Cintia Bruno Ferreira Garcia**  
Membro





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1241 - 03 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

**RATIFICAÇÃO Nº 67/2017**

**Processo nº 72/2017**

**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa UVEPAR – União Para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para 3 (três) Vereadores e 1 (um) Servidor desta Casa de Leis, visando à participação no curso “O Pacto Federativo e as Políticas Públicas para o Desenvolvimento Municipal”, com o custo total no valor de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 15 de agosto de 2017.

**André de Souza Melo**  
Presidente